



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº 89/2022 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA **SANTOS & CIA LABORATORIO DE SOLOS E MISTURAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SANTOS & CIA LABORATORIO DE SOLOS E MISTURAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Claudia Ivone Carneiro, 201, Contorno, em Ponta Grossa – PR. CEP 84.060-400, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.000.417/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **Jeangueler Holm Dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 004.191.189-00 e RG nº 6.548.480-3, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATO: novoshorizontes.lab@hotmail.com, (42) 3086-9964), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 31/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a execução de 4 (quatro) furos de sondagem e serviços de ensaios de Laboratório de Compactação de solos. Devem ser contemplados nos ensaios: Curva de densidade máxima, umidade ótima, expansão e Índice Suporte California (C.B.R).** Os locais a se executar os furos são em segmento da estrada de ligação à comunidade de Barra Verde. A estrada possui 1.840m de extensão, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	4	SER	22492	SERVIÇOS DE ENSAIOS DE LABORATÓRIO DE COMPACTAÇÃO DE SOLOS E EXECUÇÃO DE FUROS DE SONDAÇÃO. DEVEM SER CONTEMPLADOS NOS ENSAIOS: CURVA DE DENSIDADE MÁXIMA, UMIDADE ÓTIMA, EXPANSÃO E ÍNDICE SUPORTE CALIFORNIA (C.B.R).	1.500,00	6.000,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 31/2022, termo de referência, projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme constante na proposta (orçamento).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução e entrega é de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do contrato será de 1(um) mês, **de 24 de junho de 2022 a 23 de julho de 2022.**

Parágrafo terceiro: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os serviços serão realizados em segmento da estrada de ligação à comunidade de Barra Verde. A estrada possui 1.840m de extensão no interior do Município de Coronel Vivida -PR.

Parágrafo segundo: A Contratada deverá dar início a execução do serviço objeto deste contrato em até **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da nota de Empenho e Ordem de Serviços.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá registrar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PR ou outro conselho, de acordo com a competência de cada profissional/conselho.

Parágrafo quarto: **As etapas a se cumprir são:**

- a) Perfuração dos 4 (quatro) pontos indicados pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida;
- b) Ensaio do material coletado, observando as normas pertinentes;
- c) Emissão de Laudo com os resultados dos ensaios de curva de densidade máxima, umidade ótima, expansão e Índice Suporte California (C.B.R), mediante apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pertinente pelo responsável técnico da empresa.

Parágrafo quinto: Sempre adotar soluções que atendam à economicidade, facilidade de execução, operação e manutenção, além da preservação ambiental.

Parágrafo sexto: Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Parágrafo sétimo: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos sob o objeto contratado.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: São obrigações da contratada:

6.1. Realizar o serviço no prazo estabelecido, salvo em casos extremos comunicados com antecedência.

6.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

6.3. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.4. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

6.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

6.6. Os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total do serviço proposto serão de responsabilidade da Contratada.

6.7. A Contratada será responsável pela execução de 4 (quatro) furos de sondagem e serviços de ensaios de Laboratório de Compactação de solos, contemplando nos ensaios: Curva de densidade máxima, umidade ótima, expansão e Índice Suporte Califórnia (C.B.R), no local indicado (segmento de estrada rural da comunidade de Barra Verde) anteriormente neste termo, conforme proposta de serviços.

6.8. Executar os serviços e a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

6.9. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

6.10. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Referência, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.11. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante, caso necessário.
- 6.12. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da dispensa de licitação.
- 6.13. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- 6.14. Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à Secretaria solicitante, devidamente assinada.
- 6.15. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 6.16. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 6.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Secretaria responsável, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 6.18. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).
- 6.19. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- 6.20. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
- 6.21. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.
- 6.22. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 6.23. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do contratante:

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. O Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da dispensa de licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quinto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	466	2769	3.3.90.39.05

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do Contrato o Secretário de Obras e Viação, Mauro Busanello, designado pelo Decreto Municipal nº 7.480, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Obras e Viação.

Parágrafo terceiro: A administração indica como fiscal do contrato, João Rodolfo Petzhold Ferri, Decreto Municipal nº 7.702.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
1 Dados: 2022.06.24 11:31:44
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito

CONTRATANTE

JEANGUELHER Assinado de forma digital
HOLM DOS por JEANGUELHER HOLM
SANTOS:004191 DOS
18900 SANTOS:00419118900
Dados: 2022.06.24
14:27:31 -03'00'

Jeangueler Holm Dos Santos
Santos & Cia Laboratorio de Solos e Misturas
Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.533, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Dá-se a seguinte redação ao artigo 1º do Estatuto Municipal, aprovado em 1990, para o Município de Pato Branco, Paraná, no sentido de adequar o nome da instituição de ensino à realidade atual, passando a ser denominada de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantendo-se o nome atual para o ensino médio e superior.

MUNICÍPIO DE PATEROSINHO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.533, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Altera a denominação da Lei nº 5.533, de 23 de maio de 2019, que instituiu o Poder Executivo Municipal, para o Município de Paterosinho, Paraná, no sentido de adequar o nome da instituição de ensino à realidade atual, passando a ser denominada de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantendo-se o nome atual para o ensino médio e superior.

MUNICÍPIO DE PATEROSINHO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.533, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Altera a denominação da Lei nº 5.533, de 23 de maio de 2019, que instituiu o Poder Executivo Municipal, para o Município de Paterosinho, Paraná, no sentido de adequar o nome da instituição de ensino à realidade atual, passando a ser denominada de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantendo-se o nome atual para o ensino médio e superior.

MUNICÍPIO DE PATEROSINHO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.533, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Altera a denominação da Lei nº 5.533, de 23 de maio de 2019, que instituiu o Poder Executivo Municipal, para o Município de Paterosinho, Paraná, no sentido de adequar o nome da instituição de ensino à realidade atual, passando a ser denominada de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantendo-se o nome atual para o ensino médio e superior.

MUNICÍPIO DE PATEROSINHO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.533, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Altera a denominação da Lei nº 5.533, de 23 de maio de 2019, que instituiu o Poder Executivo Municipal, para o Município de Paterosinho, Paraná, no sentido de adequar o nome da instituição de ensino à realidade atual, passando a ser denominada de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantendo-se o nome atual para o ensino médio e superior.

MUNICÍPIO DE PATEROSINHO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.533, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Altera a denominação da Lei nº 5.533, de 23 de maio de 2019, que instituiu o Poder Executivo Municipal, para o Município de Paterosinho, Paraná, no sentido de adequar o nome da instituição de ensino à realidade atual, passando a ser denominada de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantendo-se o nome atual para o ensino médio e superior.

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Sulina
Rua Tupac Katari, 88 - Fone: (41) 3244-0000 - Centro - CEP 81808-000 - Sulina - Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.
Para determinação para concorrer a cargo de Edifício Têxtil para assumir o cargo de Oficial Operacional, referente ao concurso promovido pelo Edital nº 01/2014.

DECRETO Nº 042/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.
Nomeação de servidor público para o cargo de Oficial Operacional, conforme Edital nº 01/2014.

PORTARIA Nº 089/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.
Conceder férias aos servidores que estiverem em situação de licença sem vencimentos.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022, DE 24 DE JUNHO DE 2022.
Data de início: 13/07/2022. Horário de início: 09:00h local de sessão.

A publicação na íntegra dos atos acima mencionados encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/famap>, em 27 de junho de 2022, conforme Lei Municipal nº 107 de 04 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

Processo Licitatório nº 110/2022. RATIOCÍO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o processo de licitação nº 110/2022, realizado em 23 de maio de 2022, para aquisição de materiais de consumo para o Município de Coronel Vivida, Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022

Processo Licitatório nº 112/2022. RATIOCÍO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o processo de licitação nº 112/2022, realizado em 23 de maio de 2022, para aquisição de materiais de consumo para o Município de Coronel Vivida, Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022

Processo Licitatório nº 114/2022. RATIOCÍO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o processo de licitação nº 114/2022, realizado em 23 de maio de 2022, para aquisição de materiais de consumo para o Município de Coronel Vivida, Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022

Processo Licitatório nº 116/2022. RATIOCÍO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o processo de licitação nº 116/2022, realizado em 23 de maio de 2022, para aquisição de materiais de consumo para o Município de Coronel Vivida, Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2022

Processo Licitatório nº 118/2022. RATIOCÍO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o processo de licitação nº 118/2022, realizado em 23 de maio de 2022, para aquisição de materiais de consumo para o Município de Coronel Vivida, Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2022

Processo Licitatório nº 120/2022. RATIOCÍO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o processo de licitação nº 120/2022, realizado em 23 de maio de 2022, para aquisição de materiais de consumo para o Município de Coronel Vivida, Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2022

Processo Licitatório nº 122/2022. RATIOCÍO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o processo de licitação nº 122/2022, realizado em 23 de maio de 2022, para aquisição de materiais de consumo para o Município de Coronel Vivida, Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

Processo Licitatório nº 124/2022. RATIOCÍO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o processo de licitação nº 124/2022, realizado em 23 de maio de 2022, para aquisição de materiais de consumo para o Município de Coronel Vivida, Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022

Processo Licitatório nº 126/2022. RATIOCÍO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o processo de licitação nº 126/2022, realizado em 23 de maio de 2022, para aquisição de materiais de consumo para o Município de Coronel Vivida, Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2022

Processo Licitatório nº 128/2022. RATIOCÍO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o processo de licitação nº 128/2022, realizado em 23 de maio de 2022, para aquisição de materiais de consumo para o Município de Coronel Vivida, Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2022

Processo Licitatório nº 130/2022. RATIOCÍO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o processo de licitação nº 130/2022, realizado em 23 de maio de 2022, para aquisição de materiais de consumo para o Município de Coronel Vivida, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - Registro de Preços nº 29/2022 - Processo Licitatório 12/2022

De acordo com o resultado do julgamento, realizado em sessão pública, em 24 de junho de 2022, o vencedor do processo de licitação é a empresa BOM SUCESSO DO SUL - PR, inscrita no CNPJ nº 07.042.761/0001-03, com o valor total de R\$ 1.585.616,24.

Table with 10 columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. It lists 40 items of various materials and their respective prices and totals.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO: R\$ 1.585.616,24

Em Sessão de Julgamento, em 24 de junho de 2022.

NILSON ANTONIO PEVERANI, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022

O Município de Bom Sucesso do Sul - PR, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 45/2022, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, destinado a contratação de serviços de manutenção, limpeza e organização dos ambientes internos e externos.

As inscrições para o processo de licitação deverão ser realizadas até o dia 27 de junho de 2022, às 14h, no endereço: Rua Cândido Mendes, nº 290, Edifício Municipal, Bom Sucesso do Sul, Paraná.

Bom Sucesso do Sul, 24 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ERRATA REFERENTE AO EDITAL Nº 08/2021 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

Na edição nº 8160, página 84 de 28 de maio de 2022, item 10.1 - "Atualização para este edital, em relação ao item 10.1.1, o valor máximo de R\$ 15.482,00".

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº 07/2022. Forma Eletrônica. Local: www.diariomunicipal.com.br/famap, em 27 de junho de 2022, conforme Lei Municipal nº 107 de 04 de junho de 2017.

Coronel Vivida, 24 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº 07/2022. Forma Eletrônica. Local: www.diariomunicipal.com.br/famap, em 27 de junho de 2022, conforme Lei Municipal nº 107 de 04 de junho de 2017.



Contratado(a): Pedro Bertuol de Melo
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 027/2022.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 08 (oito) de junho de 2022.

Publicado por:
 Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador:5C4865AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2022

O Município de Coronel Vivida torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 29 de julho do ano de 2022, na Praça Angelo Mezzomo nº s/n - Centro em Coronel Vivida, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Acesso Secundário ao Município	Pavimentação em CBUQ	2077,99 m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br / licitacaocoronelvivida@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 24 de junho de 2022.

JULIANO RIBEIRO –
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
 Iana Roberta Schmid
Código Identificador:6C8061A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2022

O Município de Coronel Vivida torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 29 de julho do ano de 2022, na Praça Angelo Mezzomo nº s/n - Centro em Coronel Vivida, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Loteamento Nascente	Sol Pavimentação de vias urbanas	2.161,48 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br / licitacaocoronelvivida@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 24 de junho de 2022.

JULIANO RIBEIRO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
 Iana Roberta Schmid
Código Identificador:2856D849

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 55/2022 – Concorrência Pública nº 02/2022. Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: J&D EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 38.032.210/0001-34. Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato, passando para Pagamento em uma única parcela, à vista, para vencimento em 30 de junho de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
 Prefeito.

Publicado por:
 Iana Roberta Schmid
Código Identificador:BC468479

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO, RESUMO DE CONTRATO, ADITIVO E ERRATA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2022

Processo Licitatório nº 110/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de entidade para realização de cursos de aprendizagem qualificação para adolescentes, visando atender a deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto ao fortalecimento de programas de qualificação profissional para adolescentes, com cursos de Programador de Sistemas, Aperfeiçoamento em Informática, UPCYCLING – Customização de Moda e Técnicas de Vendas. CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0012-53. Valor total: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
 Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022

Processo Licitatório nº 112/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa **SANTOS & CIA LABORATÓRIO DE SOLOS E MISTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.000.417/0001-61 para a execução de 4 (quatro) furos de sondagem e serviços de ensaios de Laboratório de Compactação de solos. Devem ser contemplados nos ensaios: Curva de densidade máxima, umidade ótima, expansão e Índice Suporte Califórnia (C.B.R). Os locais a se executar os furos são em segmento da estrada de ligação à comunidade de Barra Verde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao processo. Valor total: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Prazo de execução e entrega: 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
 Prefeito.

CONTRATO nº 89/2022 – Dispensa de Licitação nº 31/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SANTOS &



CIA LABORATÓRIO DE SOLOS E MISTURAS LTDA, CNPJ nº 20.000.417/0001-61. Objeto: contratação de empresa para a execução de 4 (quatro) furos de sondagem e serviços de ensaios de Laboratório de Compactação de solos. Devem ser contemplados nos ensaios: Curva de densidade máxima, umidade ótima, expansão e Índice Suporte Califórnia (C.B.R). Os locais a se executar os furos são em segmento da estrada de ligação à comunidade de Barra Verde. Valor total: R\$ 6.000,00. Prazo de execução: 30 dias. Prazo de vigência: 1 mês.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo 04 - Contrato nº 111/2018 – Tomada de Preços nº 03/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 03.392.348/0001-60. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 29 de maio de 2022 a 28 de maio de 2023. Fica reajustado os valores, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2022, na ordem de 12,47%. O valor total deste aditamento é de R\$ 109.180,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 27 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ERRATA REFERENTE AO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 62/2019 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019

Na edição nº 2528, página 124 de 30 de maio de 2022, onde se lê: "...totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 131.592,00.", leia-se: "...totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 14.592,00."

Coronel Vivida, 21 de junho de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Publicado por:
Leila Marcolina

Código Identificador:2903DC19

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 7937**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 7.937, de 13 de junho de 2022.**

Súmula: Dispõe sobre a instituição e nomeação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 78, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do referido programa, instituído pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º. Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz: Planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município;

Promover a articulação intersetorial para atendimento das necessidades integrais da criança e do fortalecimento das redes de proteção e cuidado no âmbito do município;

Apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e coordenar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas públicas e ações;

Coordenar a implementação, ampliação e fortalecimento de políticas públicas relativas ao programa;

Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

Gerir instrumentos de regulação, normatização, protocolos e orientação disponibilizados pelo Governo Federal ou Estadual e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no programa ou estratégias para sua implementação e acompanhamento no âmbito do município.

Aprovar materiais de orientação técnica, de capacitação e educação permanente complementares;

Elaborar plano de estratégia e instrumentos que fortaleçam a intersetorialidade do programa e a implementação de ações no âmbito do município;

Decidir sobre questões operacionais do programa.

Art. 3º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, os seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Gismaeli Tais Galeazzi

Suplente: Ana Paula Jochem

II – Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Janete Aparecida Vieira Iaguczeski

Suplente: Aline Gracieli da Silva Fronza

III – Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Aline da Rocha Cavalheiro

Suplente: Ana Barbara Crestani

IV – Departamento Municipal de Cultura;

Titular: Paulo Anciliero Colognese

Suplente: Elisangela Weis Sponholz

§1º. Os membros a que se referem os incisos acima serão indicados pelos Secretários Municipais das respectivas Pastas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º. Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão o mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, e não serão remunerados, por ser considerado serviço público relevante.

Art. 4º. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seu conhecimento ou experiência profissional, contribuam para a discussão e solução das matérias a serem analisadas.

Art. 5º. Cada supervisor do Programa Criança Feliz será responsável por até 05 (cinco) visitantes, e cada visitador poderá acompanhar até 30 (trinta) famílias atendidas pelo programa.

Art. 6º. São atribuições dos Supervisores do Programa Criança Feliz:

I – Apoiar e orientar os visitantes no planejamento e desenvolvimento dos trabalhos e das visitas às famílias atendidas pelo programa;

II – Auxiliar o coordenador do programa e o Comitê Gestor no planejamento e implementação das ações;

III – Apoiar o processo de composição dos visitantes;

IV – Organizar, supervisionar e auxiliar na capacitação dos visitantes;

V – Organizar o plano mensal de trabalho dos visitantes, contendo a relação das famílias a serem visitadas;

VI – Supervisionar a implementação e o desenvolvimento das visitas domiciliares, assegurando o suporte técnico necessário;

VII – Realizar reuniões periódicas com os visitantes;

VIII – Oferecer suporte técnico e apoio administrativo aos visitantes;

IX – Preencher o formulário simplificado do SUAS, informado as visitas realizadas no PCF;

X – Articular com o CRAS para:

a) viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias atendidas pelo programa;

b) mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;